

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano III | Volume 5 | Nº 13 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.4294328>



INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL

Ritchelle Teixeira de Souza¹

Jean Carlos Miranda²

Resumo

O presente artigo buscou elencar a trajetória histórica da Educação Especial no Brasil. Objetivou-se tecer uma breve abordagem teórica, que relaciona cada marco histórico e seus reflexos no cenário escolar mais atual, que foram provenientes da necessidade de se repensar e adequar o modelo, a estrutura e a cultura escolar no Brasil. A presente abordagem seguiu a vertente qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, disponibilizada em documentos, registros legais e acervos históricos, com destaque para a Consolidação da Inclusão Escolar no Brasil, organizada para subsidiar as discussões, ações e controle social das políticas públicas voltadas à inclusão escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Dessa forma, foi possível traçar importantes momentos históricos e medidas legais de atendimento escolar especializado, que foram, gradativamente, sendo criadas, implementadas e inovadas, no decorrer dos anos.

Palavras chave: inclusão; legislação; pessoas com deficiência.

Abstract

This article sought to list a historical trajectory of Special Education in Brazil. The objective was to weave a brief theoretical approach, which relates each historical landmark and its reflexes in the most current school scenario, which were necessary for the need to reimburse and adapt the model, the culture and school structure in Brazil. This approach followed a qualitative approach, through bibliographic research, made available in documents, legal and historical records, with emphasis on Consolidation of School Inclusion in Brazil, organized to subsidize discussions, actions and social control of public policies aimed at school inclusion people with disabilities, global developmental disorders and high skills/giftedness. In this way, it was possible to track important historical moments and legal measures of specialized school attendance, which were gradually being created, implemented and innovated, over the years.

Keywords: inclusion; disabled people; legislation.

INTRODUÇÃO

A valorização dos direitos humanos, do princípio da igualdade e dos preceitos de cidadania fundamentou o reconhecimento de que as diferenças existem e, que elas desencadearam na desigualdade. Essa problematização perseguiu a distinção dos estudantes devido à grande diversidade, necessitando da Educação Especial, para organizar o atendimento educacional especializado, em substituição ao ensino comum, que culminou na criação de instituições especializadas, escolas e classes

¹ Advogada e bacharel em Direito. Mestre em Ensino pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail para contato: riti.ts@hotmail.com

² Licenciado em Ciências Biológicas, mestre em Biologia e doutor em Ciências. Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail para contato: jeanmiranda@id.uff.br



especiais, que definem as práticas escolares para os estudantes com deficiência, oriundas de conquistas importantes ao longo da história.

A Consolidação da Inclusão Escolar no Brasil é um registro do Ministério da Educação, que norteia o presente trabalho, e indica importantes registros legais, políticos e pedagógicos da educação brasileira, assecuratória dos direitos de todas as pessoas à educação, no que concerne aos sistemas educacionais inclusivos. Inicialmente, o registro aponta que o atendimento às pessoas com deficiência, no Brasil, data da época do Império, com a criação de duas Instituições no Rio de Janeiro: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos (BRASIL, 2016). No início do século XX, foi fundado o Instituto Pestalozzi (1926), especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental, sendo em 1945, a criação do primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com Superdotação, na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff; e a fundação da primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em 1954 (BRASIL, 2016).

Mendes e Mazzotta (*apud* MIRANDA, 2008) registram que foi a partir de 1957, que o Governo Federal assumiu o atendimento especial das pessoas com deficiência, ressaltando a criação de campanhas educativas. A primeira campanha, denominada “Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro”, foi criada em 1957, e destinada aos deficientes auditivos, objetivando a promoção de medidas educativas e assistenciais aos surdos, em todo o Brasil. Posteriormente, em 1958, foi criada a “Campanha Nacional de Educação e Reabilitação do Deficiente da Visão”. A denominada “Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais” (CADEME), criada em 1960, buscou promover a “educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo” (MIRANDA, 2008).

De 1960 a 1969, houve a expansão da criação de vários estabelecimentos de ensino especial e a institucionalização das políticas públicas da Educação Especial, como a criação do CENESP (Centro Nacional de Educação Especial), em 1973, transformado em SEESP (Secretaria de Educação Especial). Com sua extinção, em 1990, suas funções ficam a cargo da Secretaria Nacional de Educação Básica (SENEB). Em 1992, é recriada novamente a SEESP (Secretaria de Educação Especial), após reestruturação dos Ministérios (MIRANDA, 2008).

Em 1961, é editada a Lei 4.024/1961, a primeira versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, apontando o direito à educação dos “excepcionais”, preferencialmente dentro do sistema geral de Ensino (BRASIL, 1961). Continuamente, comporta destacar a promulgação, em 11 de agosto de 1971, da Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus (Lei nº. 5.692/71), que alterou a Lei 4.024/61, contemplando a temática da Educação Especial e do Direito à Educação estendida a todos,



conforme preconizado na Constituição Federal de 1988, referida Lei, dispôs em seu artigo 9º, que os alunos que apresentassem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrassem em atraso considerável, quanto à idade regular de matrícula, e os superdotados deveriam receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1988). A Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu artigo 208, inovou e estabeleceu o direito de todos à educação, prevendo a integração escolar, com atendimento às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1998).

IMPORTANTES MARCOS INTERNACIONAIS: DECLARAÇÕES DE JOMTIEN E DE SALAMANCA

Ao analisar toda evolução histórica da Educação Especial, Rogalski (2010) destaca a Declaração de Salamanca (1994) como marco e início da caminhada para a Educação Inclusiva. O autor ressalta que a Educação Especial surgiu com muitas lutas, organizações e leis favoráveis aos deficientes, destacando a aprovação da Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 5.692/1971), que traz em seu artigo 58, a definição de Educação Especial, expressando que: “entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.” Registra-se que documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva (ROGALSKI, 2010).

A Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien, (Tailândia), em 1990, objetivou estabelecer compromissos mundiais para garantir, a todas as pessoas, os conhecimentos básicos necessários a uma vida digna, condições sociais mais justas e humanas. A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo Internacional das Nações Unidas para Infância (UNICEF) participaram das discussões, com apoio do Banco Mundial e de várias outras organizações intergovernamentais, regionais e organizações não-governamentais (ONGs). A Conferência resultou na elaboração de um dos documentos mundialmente mais significativos para a educação, a “Declaração de Jomtien ou Declaração Mundial sobre Educação Para Todos”. Esse documento inclui definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, as metas a serem atingidas, relativas à educação básica e os compromissos dos Governos e outras entidades participantes, que foram incentivados a elaborar Planos Decenais de Educação Para Todos, em que as diretrizes e metas do Plano de Ação da Conferência fossem contempladas. Em decorrência de



compromisso assumido na Conferência de Jomtien, foi elaborado no Brasil, o Plano Decenal de Educação para Todos, cuja meta principal era assegurar, em uma década (1993 a 2003), a universalização da educação fundamental e erradicação do analfabetismo (MENEZES, 2001a).

A Declaração de Salamanca trata-se de um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social. O documento, elaborado na “Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade”, em 1994, objetivou fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social (MENEZES, 2001b). Registra-se, ainda, que a Declaração de Salamanca originou-se de “movimentos de direitos humanos” e da “desinstitucionalização manicomial” das décadas de 1960 e 1970. Considerada inovadora, proporcionou uma oportunidade única de colocação da Educação Especial dentro da estrutura de “educação para todos”, que promoveu uma plataforma que afirma o princípio de igualdade e discute sua prática, para atender às necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de lugares para esses “especiais”, numa sociedade de aprendizagem. Uma das implicações educacionais orientadas a partir da Declaração de Salamanca refere-se à inclusão na educação, tendo destacado que o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas deveriam, para tanto, reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceiros com a comunidade. Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que lhes fosse assegurada uma educação efetiva (MENEZES, 2001b).

BRASIL: DÉCADA DE 1990

A “Declaração Mundial de Educação para Todos” (1990) e a “Declaração de Salamanca” (1994) influenciam a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva no Brasil, de forma que, em 1994, foi promulgada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional”, valorizando os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, ante a heterogeneidade, reafirmando a responsabilidade da Educação Especial (BRASIL, 2016).

Em 20 de dezembro de 1996, é sancionada a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), lei orgânica geral da educação brasileira, que dita as diretrizes e as bases da organização do sistema educacional, ainda nos dias atuais. Preconiza em seu artigo 3º, que o ensino será ministrado com base,



dentre outros, no princípio da igualdade de condições, para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996).

Em 1999, o Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definiu a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular (BRASIL, 2016).

BRASIL: ANOS 2000

A Convenção da Guatemala (1999) é promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001. De importante repercussão na educação, o decreto afirma igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais, definindo como discriminação, com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais, exigindo uma reinterpretação da Educação Especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem a acessibilidade (BRASIL, 2016). Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, em seu artigo 2º, determina que os “sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (BRASIL, 2001). O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001, estabelece medidas aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, apontando um déficit referente à oferta de matrículas para estudantes com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado (BRASIL, 2016).

Importante a citação da Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definindo que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2016).

Também em 2002, a Lei nº 10.436, de 2002, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina no currículo de formação docente e de fonoaudiologia. O artigo 1º da referida Lei, dispõe que é reconhecida como meio



legal de comunicação e expressão a Libras e outros recursos de expressão a ela associados. O Parágrafo único preceitua que a Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Tem-se, em 2003, a implementação pelo MEC do “Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade”, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade, para a transformação do ensino (BRASIL, 2016).

Ato contínuo, em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular (BRASIL, 2016). O Decreto nº 5.296 de 2004 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é então desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos (BRASIL, 2004).

Visando o acesso dos estudantes surdos à escola, dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete da LIBRAS, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular, é editado o Decreto nº 5.626/2005, que regulamentou a Lei nº 10.436/2002. O Ministério da Educação aponta que, em 2005, a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), em todos os Estados e no Distrito Federal, deveria garantir esse atendimento aos estudantes na rede pública de ensino, sendo organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e, também, para a formação continuada dos professores.

Em 2005, é lançado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior (BRASIL, 2016).



O Decreto nº 5.773/2006, que regulou, supervisionou e dispôs acerca das avaliações de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino, com destaque para o item “c”, inciso VII do artigo 16, que estabeleceu a imprescindibilidade de conter no plano de desenvolvimento institucional, a especificação do plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2006). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU e ratificada com força de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº186/2008 e do Decreto Executivo nº6949/2009, em seu artigo 24, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de Educação Inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão. Para tanto, deveriam adotar medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao Ensino Fundamental Inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

O MEC, em 2007, registra o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas. O Plano é reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a Educação Especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Em 2008, o Decreto nº 6.571, incorporado a posteriori pelo Decreto nº 7.611/2011, instituiu a política pública de financiamento no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando, também, medidas de apoio à inclusão, como o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços da Educação Especial, dentre outras (BRASIL, 2008). Com a finalidade de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publica a Resolução CNE/CEB, 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. Este documento determina o público-alvo da Educação Especial, define o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no



projeto político pedagógico da escola (BRASIL, 2009). Ainda em 2009, o Decreto nº. 6.949/2009 reafirma o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 (BRASIL, 2009).

A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, ratifica o caráter não substitutivo e transversal da Educação Especial, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A Resolução preconiza, em seu artigo 29, que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. De acordo com o artigo 41 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, devem contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas, buscando, portanto, a universalização do atendimento às necessidades específicas apresentadas. Ao dispor sobre os programas nacionais de materiais didáticos, o Decreto nº. 7.084/2010 estabelece, no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial e professores das escolas públicas de educação básica (BRASIL, 2010).

Em 2011, por meio do Decreto 7.612, instituiu-se o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite), com a finalidade da promoção das políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência, como por exemplo, aquelas que efetivam um sistema educacional inclusivo, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2011).

Com a Resolução CNE/CEB nº 2/2012, definiu-se Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, prevendo no inciso XV, do artigo 16, que “o projeto político-pedagógico das escolas que ofertem o Ensino Médio deve considerar a valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a [...] pessoas com deficiência [...]” (BRASIL, 2012). Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, reafirmou que os estudantes público-alvo da Educação Especial têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que os demais estudantes, uma vez que define, em seu artigo 6º, inciso X, como princípios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o



reconhecimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como um sujeito de direitos e garantias (BRASIL, 2016).

Ainda em 2012, por força da Lei nº 12.764, é criada a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista, que consolidou, além de um conjunto de direitos, seu artigo 7º trouxe a previsão de vedação da recusa de matrícula às pessoas com qualquer tipo de deficiência, estabelecendo punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório (BRASIL, 2012).

O Ministério da Educação registra que por força das deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE), em 2010, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determinou-se que os Estados, o Distrito Federal e os municípios garantam o atendimento às necessidades específicas na Educação Especial. Deve ser assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, objetivando universalizar o acesso à educação básica e atendimento educacional especializado (preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo), para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos. Considerando que a educação constitui-se legalmente um direito humano fundamental, incondicional e indisponível, a ser cumprido sem distinção, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, cumpre destacar a Lei nº 13.416/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e sistematizou dispositivos relativos ao direito das pessoas com deficiência à educação (BRASIL, 2015).

Stainback e Stainback (1997, p. 44) se posicionam sobre a transição da segregação do passado, para práticas gradativas mais inclusivas:

O fim gradual das práticas educacionais excludentes do passado proporciona a todos os alunos uma oportunidade igual para terem suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular. O distanciamento da segregação facilita a unificação da educação regular e especial em um sistema único. Apesar dos obstáculos, a expansão do movimento da inclusão, em direção a uma reforma educacional mais ampla, é um sinal visível de que as escolas e a sociedade vão continuar caminhando rumo a práticas cada vez mais inclusivas.

Em lei muitas conquistas foram alcançadas, destacando que merecem esforços para que sejam efetivadas na prática do cotidiano escolar, pois, o governo não tem conseguido garantir a democratização do ensino, permitindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os alunos do ensino especial na escola (MIRANDA, 2008). A vasta legislação assegura o direito de inclusão, permanência,



atendimento adequado e humanizado de aprendizagem nos sistemas educacionais, que requerem mudanças teóricas, metodológicas e de políticas públicas efetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, a escola foi se universalizando e democratizando, passando de um acesso privilegiado e seletivo para o acesso mais amplo, inaugurando medidas inclusivas. O marco dessa evolução foi a publicação da Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas sobre Educação para as pessoas com deficiência, em 1994, que visou a reformulação da concepção educacional, reafirmando os preceitos fundamentais de equidade, democracia e justiça social, em âmbito escolar. Fez-se necessária a revisão dos paradigmas, das concepções e do modelo de ensino, que dividiam os alunos em “normais” e “anormais”.

O panorama histórico da questão foi permeado de exclusão e segregação das pessoas com deficiência, evoluindo gradativamente, aprimorando-se e humanizando-se; tramitando do mero tratamento assistencial e diagnóstico, para iniciativas oficialmente educacionais e institucionalmente escolares.

Tem-se que, o princípio democrático da educação para todos, implica possibilitar o efetivo e pleno acesso, permanência e sucesso da escolarização das pessoas com deficiência, preceituada no respeito às suas diferenças e suas necessidades individuais. Todos os instrumentos normativos inerentes à inclusão e permanência das pessoas com deficiência, aqui avançados, devem ser agraciados, já que a perspectiva de uma educação que alcance a todos é desafiadora e uma prática, ainda em construção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Decreto n. 5.773, de 9 de maio de 2006**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.



BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB, n. 04, de 02 de outubro de 2009**. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001**. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012**. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 27/11/2020.

BRASIL. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar – Abordagem Bilíngue na Escolarização de Pessoas com Surdez**. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. **Consolidação da Inclusão Escolar no Brasil 2003 a 2016**. Brasília: MEC, 2016.

MENEZES, E. T. “Conferência de Jomtien”. **Portal Eletrônico Educa Brasil** [2001a]. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/conferencia-de-jomtien>>. Acesso em: 03/11/2018.

MENEZES, E. T. “Declaração de Salamanca”. **Portal Eletrônico Educa Brasil** [2001b]. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/declaracao-de-salamanca>> Acesso em: 03/11/2018.

MIRANDA, A. A. B. “Educação Especial no Brasil: desenvolvimento histórico”. **Cadernos de História da Educação**, n. 7, 2008.

ROGALSKI, S. M. “Histórico do surgimento da Educação Especial”. **Revista de Educação do IDEAU**, vol. 5, n. 12, 2010.

STAINBACK, W.; STAINBACK, S. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artmed Editora, 1997.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano III | Volume 5 | Nº 13 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima